

Publique-se. Cumpra-se.

Recife-PE, 14 de dezembro de 2017.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA – NOME – CARGO – DATA LOTAÇÃO – MODALIDADE TELETRABALHO – HORÁRIO DE TRABALHO (HORÁRIO DE BRASÍLIA) – INÍCIO TELETRABALHO

185487-9 – **VANESSA HISSA COELHO MARQUES** – ANALISTA JUDICIÁRIA/APJ – 24/08/2017 – PARCIAL – 07:00 - 13:00 – 15/01/2018

O EXMO. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATA DE 14.12.2017, O SEGUINTE DESPACHO:

Requerimento - (Processo SEI nº 0028608-49.2017.8.17.8017) - **Exmo. Exmo. Dr. Carlos Ferreira de Aguiar** – Juiz Substituto com exercício na Vara Única da Comarca de Floresta – pedido de exoneração: “Expeça-se o Ato”.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 1425/17-SEJU – Exonerar, a pedido, o Exmo. Dr. **Carlos Ferreira de Aguiar**, Juiz Substituto com exercício na Comarca de Floresta, Matrícula nº 187.555-8, do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância do Estado de Pernambuco, a partir do dia 18.12.2017.

Des. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO

PRESIDENTE

ATO Nº 3067/2017-SGP

(SEI nº 00027552-81-95.2017.8.17.8017)

Considerando a Instrução Normativa TJPE nº 27, de 03 de novembro de 2017, republicada no DJe de 10 de novembro de 2017, que regulamenta o teletrabalho nas unidades jurisdicionais de 1º e 2º graus, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

Considerando os termos do Requerimento, datado de 06/12/2017, oriundo do 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca do Paulista, relativo à solicitação de inclusão de servidores no regime de teletrabalho de que trata a IN supracitada, na modalidade parcial;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no artigo 2º, inciso V, da norma em comento;

Considerando que o teletrabalho é de adesão facultativa e abrange unidades em que o desempenho possa ser mensurado em função da característica do serviço;

Considerando que a Comissão de Gestão do Teletrabalho de que trata o art. 15 da Instrução Normativa em comento ainda não foi criada;

Considerando que as metas inicialmente propostas precisam ser validadas em relação a sua efetividade, fazendo-se necessário, portanto, um período mínimo de prática em caráter experimental;

RESOLVE :

Art. 1º. AUTORIZAR, excepcionalmente e em caráter experimental, a participação do 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca do Paulista, no regime de teletrabalho parcial, para os servidores relacionados no Anexo Único deste Ato.